

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA - DF

Segredo de justiça (art. 189, II, do CPC)

CHARLES PASSARINHO JACOBINO DE MORAIS, nascido em 16/12/1991, brasileiro, casado, açougueiro, filho de Adail Jacobino de Morais Junior e de Vera Lucia Passarinho Lopes, portador do RG n° 2.250.886-SSP/DF, inscrito no CPF n° 028.570.111-80, e-mail charlesfaixa@gmail.com, residente e domiciliado na Quadra 55, Conjunto E, Casa 325, Vila São José, Brazlândia-DF, CEP 72755-005, telefone 99863-7419, e SILVANIA NEVES DO NASCIMENTO, nascida em 08/09/1992, brasileira, casada, auxiliar de laboratório, filha de Benedito Pereira do Nascimento e de Claudilene Neves do Nascimento, portadora do RG n° 2.935.108-SSP/DF, inscrita no CPF n° 043.005.841-17, e-mail silvaniadnascimento@gmail.com, residente e domiciliada na Quadra 5, Conjunto 4, Lote 11, Setor Oeste, Vila Estrutural, Brasília-DF, CEP 71.256-170, telefones 99573-6940 e 99641-1377, vêm, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1.571, IV, do Código Civil, propor

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



1. DA SÍNTESE FÁTICA

Os requerentes são casados desde o dia 15 de maio de 2013, sob o regime da comunhão parcial de bens (certidão de casamento anexa).

O casal se encontra separado de fato há aproximadamente 11 (onze) meses, sem que haja nenhuma possibilidade de reconciliação.

Por essa razão, pretendem pôr fim ao casamento, nos termos do artigo 226, \S 6° , da Constituição Federal e do artigo 1.571, IV, do Código Civil.

Por derradeiro, cumpre informar que o atendimento pela Defensoria Pública do DF foi feito de forma virtual, mediante ligação telefônica, em observância ao regime de teletrabalho remoto adotado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico de Brazlândia, durante a pandemia causada pela Covid-19.

2. DOS BENS E DAS DÍVIDAS

Durante o casamento, o casal não adquiriu bens passíveis de partilha e não contraiu dívidas.

3. DOS NOMES

As partes não alteraram os seus nomes quando do casamento.

4. DOS FILHOS

O casal não concebeu filhos.



5. DOS ALIMENTOS ENTRE OS CÔNJUGES

Por terem meios próprios de sustento, as partes dispensam reciprocamente a prestação de alimentos.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC (declaração anexa);
- **b)** o trâmite do processo em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC):
- c) a procedência do pedido para decretar-se o divórcio consensual do casal, homologando-se o pacto nos termos acima propostos, com a expedição do competente mandado ao Cartório do 4° Oficio de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, localizado na AE 4, Conj. B, lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia/DF CEP: 72.720-640, com a observação de que as partes conservaram os nomes de solteiros, para fins de averbação e expedição determine a segunda via sem cobrança de emolumentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos documentos anexos.

Dá-se à causa o valor de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Nesses termos, pede deferimento.



Brazlândia-DF, 18 de junho de 2020.

CHARLES PASSARINHO JACOBINO DE MORAIS Requerente

SILVANIA NEVES DO NASCIMENTO Requerente

GUILHERME GOMES VIEIRADefensor Público do Distrito Federal